REPÚBLICA PORTUGUESA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

REPÚBLICA PORTUGUESA
EDUCAÇÃO

IGeFE Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P.

Procedimento por ajuste direto n.º 59/2022/IGeFE

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de serviços de suporte à Plataforma Digital da Educação (PDE) e extensão do suporte Oracle

(nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do código dos contratos públicos, na sua atual redação)

Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P.Núcleo de Contratação Pública
Departamento de Administração Geral e Contratação Pública

Parte I

Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.ª
Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pelo Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P. (doravante também designado por IGEFE, I.P.), na sequência do presente procedimento pré-contratual por concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia que tem por objeto a "Aquisição de serviços de suporte à Plataforma Digital da Educação (PDE) e extensão do suporte Oracle".
2. A descrição dos trabalhos a executar é a que se encontra definida na Parte II do presente caderno de encargos.
3. O presente procedimento insere-se no CPV 72200000-7 Serviços de consultoria e de programação de software, a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74.

Cláusula 2.ª
Documentos integrantes do Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
c) O Caderno de Encargos;
d) A proposta adjudicada; e
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seu anexo, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

Cláusula 3.ª

Obrigações principais e responsabilidades do adjudicatário

1. Constitui obrigação do adjudicatário prestar à entidade adjudicante os serviços de assistência pós-venda de licenças e serviços de suporte e orquestração da PDE e micro-serviços nos termos constantes do presente Caderno de Encargose da proposta adjudicada
2. Para além das previstas no número anterior, constituem, também, obrigações do adjudicatário

a. Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante, logo que tenha conhecimento, o facto que torne total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;

b. Respeitar as especificações técnicas do presente Caderno de Encargos;

c. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento, bem como prestar todos os esclarecimentosque se justifiquem;

d. Comunicar à entidade adjudicante o seu gestor nomeado responsável pelo contrato, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;

e. Disponibilizar à entidade adjudicante a informação relevante para a gestão do contrato;

f. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

g. Manter o sigilo e garantir a confidencialidade.

3. São da responsabilidade do adjudicatário os encargos decorrentes da utilização, de marcas registadas, de patentes registadas ou de licenças, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias.
4. Em caso de infração de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, respeitantes a bens e aos serviços objeto do contrato, cabe ao adjudicatário a responsabilidade
5. O adjudicatário é responsável por qualquer reclamação formulada perante a entidade adjudicante, resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores, adotando esta última o procedimento que se revele mais adequado para a intervenção plena do adjudicatário na discussão e esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que, neste âmbito, se coloquem.
6. O adjudicatário responde, independentemente de culpa, pelos danos que sejam imputados à entidade adjudicante e que se produzam perante terceiros, quando decorrentes de violação dos direitos a que alude os números anteriores, devendo indemnizar a entidade adjudicante de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha

de pagar seja a que título for.

7. Toda a documentação produzida no âmbito da execução do Contrato será cedida ao Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P. (IGeFE, I.P.) em formato digital.

Cláusula 4.ª

Local de execução do contrato

A execução do contrato será desenvolvida em local a designar pela entidade adjudicante.

Cláusula 5.ª

Procedimento a adotar em caso de reclamação de terceiros contra a entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, logo que possível, qualquerpretensão de terceiros de que tenha conhecimento e que diga respeito à execução do contrato.

2. A entidade adjudicante deve conceder ao adjudicatário a faculdade de assumir as conversações ou negociações que tenham lugar com o terceiro em causa, incluindo a correspondência ou acordos relacionados com a resolução dodiferendo, e de participar em quaisquer processos, em conformidade com o regime processual aplicável.

3. No caso em que não se verifique o previsto no número anterior, o adjudicatário fica exonerado da responsabilidade derivada de qualquer acordo celebrado com o terceiro reclamante sem o seu consentimento, a menos que a entidade adjudicante lhe tenha comunicado oportunamente a respetiva pretensão e que aquele tenha expressamente renunciado por escrito ao seu direito de defesa ounão tenha reagido contra a mesma, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da sua receção ou no prazo que seja processualmente aplicável.

4. O disposto na presente cláusula não prejudica, sendo caso disso, a satisfação do direito de regresso da entidade adjudicante nos termos da lei.

5. O procedimento previsto na presente cláusula aplica-se, igualmente, aos casos identificados no n.º 5 da cláusula 3.ª.

Cláusula 6.ª

Dados pessoais

1. O contrato, no que respeita ao tratamento de dados pessoais, tem a justificaçãolegal do tratamento de dados pessoais necessários e fundamentais à prossecução da missão, atribuições e competências da entidade adjudicante previstas, respetivamente, no artigo 1.º e no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto

Regulamentar n.º 13/2012, de 20 de janeiro, regendo-se ainda pelo Código de Conduta e pela política de privacidade da entidade adjudicante.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adjudicante e o adjudicatário estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livrecirculação desses dados - Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, adiante designado RGPD, sendo a entidade adjudicante a responsável pelo tratamento de dados e o adjudicatário o subcontratante, na aceção do n.os 7 e8 do artigo 4.º, do n.º 1 do artigo 24.º e do n.º 1 do artigo 28.º, todos do RGPD.
3. O tipo de dados, as categorias dos titulares dos dados, as operações de tratamento de dados pessoais, bem como as condições de conservação e armazenamento, e respetivo prazo de conservação serão devidamente especificadas em anexo ao contrato, quando assim se justifique.
4. Entre as partes contratantes, respetivamente enquanto responsável pelo tratamento de dados e subcontratante, são estabelecidos e reciprocamente aceites os seguintes direitos e obrigações:

 a. O adjudicatário comunica, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do início de produção de efeitos do contrato, à entidade adjudicante ainformação relativa ao seu Encarregado de Proteção de Dados, designadamente o contacto telefónico e o endereço de correio eletrónico;

 b. O adjudicatário acede à informação e procede ao tratamento dos dadospessoais necessários à prestação de serviços abrangida pelo contrato, exclusivamente para esse fim, na medida, por conta e de acordo com asinstruções da entidade adjudicante e nos termos da legislação aplicável, assegurando antecipadamente o cumprimento das obrigações previstasno RGPD;

 c. Quando requerido, o adjudicatário deve fornecer à entidade adjudicante, a documentação necessária para demonstrar o cumprimento de todas as suas obrigações e permitir que eventuais verificações, previstas no âmbito do RGPD, sejam realizadas pela entidade adjudicante ou por outra entidade credenciada ou por aquela mandatada para o efeito;

 d. O adjudicatário deve assegurar que as pessoas autorizadas a processar ou a aceder a dados pessoais, nos termos e para os efeitos das especificações técnicas descritas no contrato, têm os conhecimentos necessários e especializados para aplicar as medidas técnicas e organizativas, de modo que o tratamento que efetuem seja conforme com o RGPD e demais legislação aplicável;

 e. O adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais a que tenha acesso estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dadospessoais e pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos respetivostrabalhadores, colaboradores, e

entidades públicas ou privadassubcontratadas ou terceiros, quando for o caso;

f. O adjudicatário obriga-se a tomar em consideração os princípios da proteção de dados desde a conceção (Privacy by design) e da proteção de dados por defeito (Privacy by default), no que diz respeito às ferramentas que adquire e utiliza, produtos, aplicações ou serviços prestados por subcontratados;

g. O adjudicatário, no momento da recolha dos dados, para efeitos das operações necessárias a realizar, que possam envolver dados pessoais sob responsabilidade de tratamento da entidade adjudicante, deve informar os titulares dos dados ou os seus representantes legais;

h. Para efeitos do número anterior, o adjudicatário deve manter os respetivos registos individualizados por titular de dados, por representante legal quando for o caso, por cada operação de tratamento, de acordo com as indicações expressas da entidade adjudicante;

i. O adjudicatário no cumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 do artigo 28.º do RGPD deve auxiliar a entidade adjudicante no cumprimento da obrigação de responder aos pedidos de exercício de direitos dos titulares dos dados pessoais;

j. Quando os titulares dos dados pessoais, para efeitos de exercício de direitos legalmente protegidos, solicitarem diretamente ao adjudicatário, esclarecimentos sobre questões de privacidade dos sistemas de tratamento de dados pela entidade adjudicante, aquela deve enviar os pedidos, em caso de necessidade, para o seguinte endereço de correio eletrónico: geral@igefe.medu.pt;

k. O adjudicatário através do responsável pelo tratamento de dados, devenotificar a entidade adjudicante de qualquer violação de dados pessoais, que cause impacto nos direitos do titular dos dados, de acordocom os critérios que venham a ser definidos pela autoridade de controlonacional, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o conhecimento dos mesmos, e pelos seguintes meios:

i. Mensagem para o seguinte endereço de correio eletrónico: dpo@dgeec.medu.pt;

ii. A notificação deve ser acompanhada de toda a documentação relevante, a fim de permitir à entidade adjudicante, enquanto responsável pelo tratamento de dados, decidir sobre ocumprimento do disposto nos artigos 33.º ou 34.º do RGPD;

l. A informação a disponibilizar pelo adjudicatário à entidade adjudicantedeve conter toda a informação requerida pela autoridade de controlonacional (Comissão Nacional de Proteção de Dados, CNPD) para efeitosde notificação de violação de dados pessoais, conforme informação disponibilizada em: https://www.cnpd.pt/bin/notifica_rgpd/data_breach.htm;

m. Em caso de necessidade, o adjudicatário apoia a entidade adjudicante (a responsável pelo tratamento de dados), na realização de avaliações de impacto das

operações de tratamento previstas sobre a proteção dedados, no âmbito do objeto abrangido pelo contrato, nos termos do RGPD;

n. As avaliações de impacto referidas na alínea anterior atendem ao Regulamento n.º 1/2018, da CNPD relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD) publicitado através do Regulamento n.º 798/2018, de 30 de novembro;

o. A entidade adjudicante e o adjudicatário comprometem-se a implementar as medidas de segurança, previstas nas orientações técnicas para a Administração Pública em matéria de arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação relativos a dados pessoaisdefinidas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março e outras medidas específicas que sejam necessárias implementar,nomeadamente as previstas no artigo 32.º do RGPD;

p. Sempre que necessário, o adjudicatário deve disponibilizar à entidade adjudicante a lista dos colaboradores com autorização de acesso aos sistemas e à informação pessoal dos titulares dos dados que se encontrem sob a responsabilidade da entidade adjudicante, devendo manter uma cópia das declarações de compromisso de confidencialidadeou de sigilo dos mesmos;

q. A entidade adjudicante, relativamente aos seus sistemas e plataformasinformáticos, compromete-se a fornecer ao adjudicatário as instruçõesespecíficas que se revelem necessárias ao tratamento de dados pessoais realizado pelo adjudicatário abrangidos pelo RGPD e demais legislação aplicável;

r. A contratação, pelo adjudicatário, de outro subcontratante está sujeitaà prévia autorização por escrito, geral ou especifica da entidade adjudicante nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 28.º do RGPD;

s. Os direitos da entidade adjudicante e do adjudicatário, atendendo à natureza do tratamento de dados pessoais objeto do contrato são os estabelecidos no RGPD e demais legislação aplicável;

t. O adjudicatário colabora com o Encarregado de Proteção de Dados da entidade adjudicante, facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.

5. O adjudicatário obriga-se a ressarcir a entidade adjudicante por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelostitulares dos dados contra a entidade adjudicante, bem como por taxas, coimase multas que tenha de pagar.

Cláusula 7.ª

Organização e meios do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a afetar ao cumprimento das suas obrigações contratuais todos os meios humanos, materiais e informáticos ou outros que sejam necessários e adequados à execução do contrato.
2. Da equipa técnica afeta à execução do contrato deverão fazer parte osseguintes perfis:
 a. Administrador de BD/Engenharia BD - 1 (um) técnico;
 b. Engenharia Sistemas/Middleware - 2 (dois) técnicos;
 c. Consultor Sistemas – 2 (dois) técnicos;
 d. Analista de Dados/Consultor – 2 (dois) técnicos;
 e. Programador/Consultor Júnior – 1 (um) técnico;
 f. Especialista DBA/Middleware – 1 (um) técnico;
 g. Orquestração Kubernetes/Dockers/Infraestrutura – 1 (um) técnico.
3. No caso da entidade adjudicante verificar que os meios utilizados pelo adjudicatário são insuficientes ou inadequados para a boa execução do contrato, pode impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a sua modificação ou substituição, sem encargos adicionais para a entidadeadjudicante.
4. A entidade adjudicante pode ordenar ao adjudicatário que retire da equipa afeta à execução do contrato qualquer elemento que revele deficiente desempenho das funções que lhe estão cometidas, desrespeite os trabalhadores daquela, seus colaboradores ou quaisquer outras entidades intervenientes na execução do contrato, ou ainda que provoque indisciplina no desempenho dos seus deveres, devendo tal ordem ser fundamentada e emitida por escrito.
5. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve substituir o membroda equipa no prazo determinado pela entidade adjudicante por um outro elemento com o perfil, qualificações e competências iguais ou análogos ao membro substituído.
6. O adjudicatário deve cumprir todas as obrigações legais com respeito aos seus trabalhadores, nomeadamente laborais e de segurança social.

Cláusula 8.ª

Gestão do contrato por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário deve designar um ou mais gestores do contrato, em número não superior a 3 (três), para efeitos de acompanhamento da execução do contrato e a articulação com o gestor do contrato da entidade adjudicante previsto na cláusula 14.ª.
2. O(s) gestor(es) do contrato referido(s) no número anterior deve(m) estar presente(s), com regularidade, nos locais de prestação dos serviços contratados, tendo como função principal, para além de outras que lhe possamser cometidas, a informação permanente à entidade

adjudicante da evolução dos trabalhos de implementação, previsão da respetiva conclusão e de quaisquer questões que nesse contexto se coloquem.

3. Ao(s) gestor(es) do contrato compete, nomeadamente, o seguinte:

a. Acompanhamento e articulação relativa à gestão do contrato;

b. Receber e encaminhar os pedidos que lhe sejam formulados no âmbito da execução do contrato;

c. Participar, em conjunto com outros representantes do adjudicatário, nas reuniões de acompanhamento, que sejam solicitadas pela entidadeadjudicante ou pelo seu gestor do contrato.

Cláusula 9.ª

Deveres de informação

1. O adjudicatário obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela entidade adjudicante, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do contrato e, bem assim, aocumprimento das obrigações que para aquele emergem do contrato.

2. A obrigação prevista no n.º 1 compreende o dever de o adjudicatário participarem reuniões, com a entidade adjudicante ou com outras entidades, que se mostrem objetivamente necessárias em função do objeto do contrato.

3. O adjudicatário obriga-se a comunicar, no prazo de 10 (dez) dias, à entidade adjudicante o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providênciaanáloga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.

4. A entidade adjudicante e o adjudicatário obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquercircunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeça o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

5. Sempre que o entenda conveniente, a entidade adjudicante pode solicitar ao Adjudicatário a elaboração de relatórios explicativos de falhas ocorridas na prestação do Serviço, fixando prazo para o efeito.

6. Os registos referidos no número anterior devem ser mantidos em condições depoderem ser, a qualquer altura, inspecionados e auditados pela entidade adjudicante.

7. Com a cessação do contrato, por qualquer motivo, o adjudicatário entrega à entidade adjudicante, em formato digital, todos os registos a que se referem os números anteriores.

Cláusula 10.ª

Confidencialidade

1. O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial, financeira, organizativa, laboral ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, independentemente do suporte da mesma (escrito, verbal ou suporte informático).
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela entidadeadjudicante.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejamcomprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja obrigado a revelar, por força de disposição legal,de decisão judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidadesadministrativas competentes.
4. Nos casos previstos na parte final do número anterior, o adjudicatário obriga- se a informar previamente a entidade adjudicante e a observar as recomendações desta que sejam compatíveis com a intimação ou com aobrigação legal que está na origem do dever de divulgação, devendo fazer acompanhar essa divulgação da indicação de que se trata de informação confidencial pertencente a terceiro, reveladora de segredo comercial ouindustrial ou de segredo relativo a direitos de propriedade intelectual e afins.
5. O adjudicatário deve devolver ou destruir, conforme solicitado pela entidade adjudicante, toda a informação a que tenha tido acesso no âmbito do procedimento pré-contratual e do contrato e que se encontre abrangida pela presente cláusula, logo que a mesma deixe de ser necessária ao cumprimento das suas obrigações, a solicitação da entidade adjudicante ou com a cessação do contrato por qualquer motivo.
6. O adjudicatário é responsável pela confidencialidade e utilização de informação confidencial por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores ou subcontratados, devendo informá-los da respetiva natureza confidencial e adotar todas as medidas que se mostrem necessárias para salvaguardar essa confidencialidade.
7. O adjudicatário não pode utilizar o nome da entidade adjudicante para fins publicitários ou comerciais sem o consentimento prévio escrito desta.
8. O dever de sigilo não colide com a sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.ª

Direito de propriedade industrial

1. A titularidade dos direitos de propriedade intelectual sobre quaisquer obras e materiais desenvolvidos, criados, modificados ou personalizados pelo adjudicatário para a entidade adjudicante ou pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, incluindo nomeadamente, software, escritos, relatórios, esquemas, desenhos, imagens, fotografias, especificações, parametrizações, dados em formato eletrónico e tabulações, inquéritos e questionários, invenções, inovações técnicas, know-how, processos, técnicas, métodos de investigação, documentos ou quaisquer outras criações, de qualquer natureza ou meio, (em conjunto "obras") pertence à entidade adjudicante ao abrigo doregime da obra por encomenda e como tal cabendo exclusivamente a esta todosos direitos de propriedade intelectual a elas inerentes, considerando-se contrapartida suficiente para tal a remuneração constante da proposta.
2. O adjudicatário garante que os seus trabalhadores, colaboradores esubcontratados foram informados e aceitaram que os direitos de propriedade intelectual sobre as obras acima indicadas pertencem exclusivamente à entidade adjudicante.

3. O adjudicatário é responsável pela infração de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes, ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, respeitantes aos bens e aos serviços objeto do contrato, nomeadamente, projetos, estudos, programas informáticos, equipamento, materiais, documentação ou trabalhos realizados.
4. O adjudicatário é responsável por qualquer reclamação formulada perante a entidade adjudicante, resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores, adotando a entidade adjudicante o procedimento que se revele mais adequado para a intervenção plena do adjudicatário na discussão e no esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que, neste âmbito, se coloquem.
5. No caso de o adjudicatário, por qualquer razão, deixar de ser titular dos direitos sobre as obras ou no caso de surgirem dúvidas em relação à titularidade desses direitos, o adjudicatário informa prontamente a entidade adjudicante, a qual pode resolver o contrato, sem prejuízo da indemnização a que tenha direito por danos e perdas.

Cláusula 12.ª
Encargos do adjudicatário

1. Todas as despesas ou encargos em que o adjudicatário incorra para o cumprimento das obrigações emergentes do contrato são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados à entidade adjudicante, a menosque outro regime decorra da lei ou do contrato.
2. São, designadamente, da responsabilidade do adjudicatário;
a. Quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à celebração e execução do contrato, dos seus

subcontratados ou de passagem em transporte.

b. Encargos com a obtenção de autorizações, licenças, aprovações que, nos termos da lei e regulamentação, lhe sejam aplicáveis e/ou se mostrem necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes docontrato, bem como o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações contratuais do adjudicatário.

c. Encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcasregistadas, de patentes registadas ou de licenças, designadamente de utilização de software, ou outros elementos protegidos por direitos de propriedade intelectual, bem como a obtenção das respetivasautorizações necessárias.

d. Despesas respeitantes ao cumprimento da obrigação de prestação de quaisquer garantias exigidas no contrato, designadamente de bom e pontual cumprimento.

e. Encargos respeitantes ao cumprimento da obrigação de subscrição de seguros legalmente obrigatórios ou exigidos no Caderno de Encargos.

Cláusula 13.ª

Elementos a fornecer pela entidade adjudicante

1. Além da documentação integrante do procedimento, a entidade adjudicante, asolicitação do adjudicatário, fornece-lhe quaisquer elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor prestação dos serviços contratados.

2. O adjudicatário deve assegurar-se que os dados fornecidos nos termos do número anterior e das informações prestadas pela entidade adjudicante,correspondem ao solicitado, mediante as comprovações e verificações que considerar pertinentes e com o objetivo de conseguir uma confirmação das condições de execução dos trabalhos a realizar

Cláusula 14.ª

Acompanhamento da execução do contrato e gestor do contrato por parte da entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante designa, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, um gestorde contrato e um suplente.

2. Cabe ao gestor do contrato representar a entidade adjudicante perante o adjudicatário, que pode ser assessorado por uma equipa de técnicos por si escolhida e aprovada pela entidade adjudicante.

3. O gestor do contrato tem por função principal o acompanhamento e controlo da execução do contrato, designadamente, desenvolver as seguintes atividades:

a. Solicitar esclarecimentos quanto à execução do contrato;

b. Propor medidas de alteração do modo de prestação dos serviços, comvista à melhor adequação ao conteúdo do Caderno de Encargos;

c. Controlar o cumprimento pelo adjudicatário dos requisitos técnicos,propondo eventuais sanções nos termos da cláusula 27.ª;

d. Efetuar auditorias para verificar o adequado funcionamento e aqualidade do serviço prestados.

4. As comunicações entre o gestor do contrato e o adjudicatário, designadamenteno que respeite ao acompanhamento do contrato, são efetuadas por escrito, não podendo ser invocadas entre ambas quaisquer comunicações ou determinações que não tenham sido submetidas dessa forma.

5. Sem prejuízo dos números anteriores, a entidade adjudicante, após o início darespetiva produção de efeitos, designa uma comissão que a represente peranteo adjudicatário e cujos membros prestarão assessoria ao gestor do contrato.

Clausula 15ª

Preço base e preço contratual

1. O preço-base, para efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, é de 1.470.565,00€ (um milhão, quatrocentos e setenta mil, quinhentos e sessenta e sessenta e cinco euros) acrescido de imposto sobre o valor acrescentado (IVA),à taxa legal em vigor.

2. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP, o preço contratual corresponde, até ao limite definidono n.º 1, à soma dos seguintes elementos (os quais não podem ser superiores aos limites máximos definidos no n.º 3):

a. Prestação de serviços de assistência pós-venda às licenças já adquiridas;

b. Prestação de serviços de suporte e orquestração da PDE e micro-serviços.

3. Para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 42.º do CCP, os preços propostos para cada componente do serviço não podem ser superiores, sob pena de exclusão, a:

a. Prestação de serviços de assistência pós-venda às licenças já adquiridas: 536.000,00€ (quinhentos e trinta e seis mil euros);

b. Preço dos serviços de suporte e orquestração da PDE e micro-serviços:

i. 65,00€ (sessenta e cinco euros)/hora para o perfil de Administrador de BD/Engenharia BD;

ii. 61,00€ (sessenta e um euros)/hora, para o perfil de Engenharia Sistemas/Middleware;

iii. 40,00€ (quarenta euros)/hora, para o perfil de Consultor deSistemas e para

o perfil de Analista de Dados/Consultor;

iv. 35,00€ (trinta e cinco euros)/hora, para o perfil de Programador/Consultor Júnior;

v. 75,00€ (setenta e cinco euros)/hora, para o perfil de Especialista DBA/Middleware;

vi. 61,00€ (sessenta e um euros)/hora, para o perfil de Orquestração Kubernetes/Dockers/Infraestrutura.

4. Para o cálculo do preço base considerou-se como estimativa de horas necessárias o valor de:

a. 2080 (dois mil e oitenta) horas para o técnico do perfil Administrador deBD/Engenharia BD;

b. 2080 (dois mil e oitenta) horas para cada técnico do perfil Engenharia Sistemas/Middleware;

c. 2080 (dois mil e oitenta) horas para cada técnico do perfil Consultor deSistemas;

d. 2080 (dois mil e oitenta) horas para cada técnico do Analista deDados/Consultor;

e. 2080 (dois mil e oitenta) horas para o técnico do perfil Programador/Consultor Júnior;

f. 175 (cento e setenta e cinco) horas para o técnico do perfil Especialista DBA/Middleware;

g. 2080 (dois mil e oitenta) horas para o técnico do perfil Orquestração Kubernetes/Dockers/Infraestrutura;

em conformidade com o n.º 2 da cláusula 7.ª, podendo estas serem acrescidas ou diminuídas, salvaguardando-se que o preço máximo a pagar para a componente de serviços de suporte e orquestração da PDE e micro-serviços serde 934.565,00€ (novecentos e trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e cincoeuros), acrescida de Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor.

5. O número de horas referidas no número anterior, constitui uma estimativa, nãoexistindo qualquer obrigação de a entidade adjudicante proceder à sua efetiva utilização, não constituindo, portanto, qualquer garantia de serviço/receita para o adjudicatário.

6. O preço contratual corresponde ao valor a pagar pela entidade adjudicante pelaexecução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

Cláusula 16.ª

Condições de faturação

1. Só são devidos pagamentos ao adjudicatário a partir do início de produção de efeitos.
2. A faturação deverá ser realizada nos valores e termos seguintes:
 a. Numa só vez após início de produção de efeitos relativamente à componente de serviços de assistência pós-venda às licenças já adquiridas;
 b. Mensalmente no que respeita a serviços, sendo o seu apuramento feitoem relação ao serviço de suporte e orquestração da PDE e micro-serviços prestado no mês anterior.
3. A faturação à entidade adjudicante será emitida de acordo com os números anteriores da presente cláusula, após boa aceitação das prestações realizadas.
4. As faturas referidas nos números anteriores, emitidas à entidade adjudicante, devem conter os seguintes elementos identificativos, sem os quais serãodevolvidas pela entidade adjudicante ao adjudicatário:
 a. Número do procedimento e o respetivo objeto;
 b. Número de compromisso que, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, for identificado para o contrato [a indicar pela entidade adjudicante]
 c. Número de contribuinte da DGEEC: 600 084 906;
5. Todas as faturas deverão revestir a forma eletrónica, devendo ser obrigatoriamente remetidas à entidade adjudicante através do portal da FaturaEletrónica na Administração Pública (FE-AP) - https://www.feap.gov.pt/Paginas/Default.aspx.
6. O Portal da Fatura Eletrónica na Administração Pública – FE-AP, constitui-se como a Gateway do Estado para receção e processamento de faturas eletrónicas, pois permite rececionar faturas e documentos retificativos em formato eletrónico.
7. Quaisquer faturas emitidas e enviadas pelo adjudicatário à entidade adjudicante que não estejam conformes com as condições contratadas, em termos de valores e periodicidade, ou que não respeitem os números anterioresserão recusadas pela entidade adjudicante e imediatamente devolvidas ao adjudicatário.

Cláusula 17.ª

Condições de pagamento

1. As quantias a pagar pela prestação de serviço são satisfeitas através dopagamento da fatura emitida nos termos da cláusula anterior.
2. A faturação aceite nos termos da cláusula anterior será paga pela entidade adjudicante à entidade adjudicatária, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias acontar da sua receção, conforme no disposto no artigo 299.º do CCP, mediantetransferência para conta bancária em

Portugal indicada pela entidade adjudicatária, valendo o comprovativo de transferência efetuada como quitação da quantia em causa.

3. O disposto nos números anteriores não prejudica a cobrança de penalidades, designadamente por compensação com o valor devido, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 18.ª

Atrasos nos pagamentos

1. O atraso no pagamento de quaisquer faturas regularmente emitidas não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquerdas obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.

2. O atraso em qualquer pagamento não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

3. Em caso de mora, os pagamentos devidos pela entidade adjudicante vencem juros, à taxa legal, desde a data em que se tornaram exigíveis e até integral pagamento, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP.

4. Os valores contestados pela entidade adjudicante e que vierem a ser objeto decorreção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.

Cláusula 19.ª

Execução da caução

1. A caução de bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, prestada pelo adjudicatário nos termos do artigo 23.º do convite, pode ser executada pela entidade adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditosresultantes de mora, de cumprimento defeituoso, de incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamentode quaisquer quantias aplicadas a título de sanção contratual, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. A resolução do contrato pela entidade adjudicante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3. A execução parcial ou total de caução referida no n.º 1 constitui o adjudicatáriona obrigação de proceder à sua reposição pelo valor inicialmente exigível nos termos do Convite, no prazo de 15 (quinze) dias após a referidaexecução, exceto no caso de entretanto ocorrer a resolução do contrato.

4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 20.ª

Responsabilidades das partes

1. Cada uma das partes deve cumprir integral e pontualmente as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento, do cumprimento defeituoso ou da mora no cumprimento dessas obrigações, nos termos do Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.
2. O adjudicatário responde igualmente perante a entidade adjudicante pelos danos causados por quaisquer atos ou omissões de terceiros por si empregues na execução do contrato, designadamente por subcontratados, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Cláusula 21.ª

Alterações ao contrato

Quaisquer alterações que haja necessidade introduzir no contrato, no decurso da sua execução, serão objeto de acordo prévio entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, só sendo consideradas válidas após terem sido reduzidas a escrito e aprovadas por ambas as partes.

Cláusula 22.ª

Subcontratação

É vedada ao adjudicatário a subcontratação de terceiros.

Cláusula 23.ª

Cessão da posição contratual pelo adjudicatário

Não é permitida a cessão da posição contratual, nem a subcontratação, uma vez que a escolha do procedimento adotado é de ajuste direto com convite a uma única entidade, conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 317.º do CCP, na sua atual redação.

Cláusula 24.ª

Cessão da posição contratual pela entidade adjudicante

A cessão da posição contratual pela entidade adjudicante não está sujeita a autorização do adjudicatário.

Cláusula 25.ª

Força maior

1. Nenhuma das partes é responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso

das obrigações emergentes do contrato na estrita medida em que estes resultem de casos de força maior.

2. São considerados casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3. Os requisitos do conceito de força maior estipulados no número anterior são cumulativos.

4. Podem constituir força maior, no caso de se verificarem os pressupostos do n.º 2, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, desastres nucleares, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

5. Não constituem força maior, designadamente:

a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;

b. Greves ou conflitos laborais limitados ao adjudicatário ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligênciasua ou ao incumprimento de normas de segurança;

e. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário;

f. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

6. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo a parte que a invoca indicaras obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência, e as medidas quepretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos e custos.

7. A comunicação a que se refere o número anterior tem lugar no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da verificação do facto ou do respetivo conhecimento.

8. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

9. Sem prejuízo do disposto na alínea b) do n.º 1 da cláusula 29, a verificação deuma situação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante

da força maior.

10. No caso referido no número anterior, o adjudicatário deve requerer à entidade adjudicante, na comunicação prevista nos n.os 6 e 7, a prorrogação de prazo aplicável.

Cláusula 26.ª

Mora do adjudicatário

1. Há mora do adjudicatário quanto às obrigações sujeitas a prazo, nos termos doCaderno de Encargos ou nos casos de o mesmo ser contratualmente fixado pelaentidade adjudicante, decorrido que seja o respetivo prazo sem que o Adjudicatário cumpra a obrigação a que está adstrito.

2. Quando as sanções contratuais pecuniárias aplicadas excederem o limite previsto do n.º 4 da cláusula 28.ª, pode a entidade adjudicante considerar o contrato como definitivamente incumprido.

3. As situações de mora e de incumprimento definitivo por parte do adjudicatário têm, respetivamente, as consequências previstas nas cláusulas 27.ª a 29.ª.

4. Não se aplica o disposto nos n.os 1 e 2 quando o atraso se deva a atos imputáveisà entidade adjudicante.

Cláusula 27.ª

Sanções contratuais pecuniárias devidas

1. O incumprimento de qualquer obrigação do Adjudicatário, nos termos previstos pelo Caderno de Encargos, confere à entidade adjudicante o direito a ser indemnizada através da aplicação de pena pecuniária, a qual será documentadapor nota de crédito emitida pelo adjudicatário, associada à fatura relativa ao período em que se verificou o incumprimento, nos termos seguintes:

a. Pelo incumprimento das obrigações previstas nas cláusulas 7.ª e 8.ª, até200,00€ (duzentos euros) por infração;

b. Pelo incumprimento das obrigações previstas nas cláusulas 6.ª, 10.ª e 11.ª até 5.000,00€ (cinco mil euros) por infração;

c. Pelo incumprimento dos deveres de informação previstos no n.º 4 da cláusula 9.ª, até 500,00€ (quinhentos euros) por infração;

d. Pelo incumprimento da determinação que seja dirigida ao adjudicatárionos termos do n.º 4 da cláusula 7.ª, até 50,00€ (cinquenta euros) por diade atraso;

e. Pelo incumprimento dos prazos previstos nas cláusulas 40.ª a 42.ª da II Parte do Caderno de Encargos, 50,00€ (cinquenta euros) por cada dia deatraso;

f. Pelo incumprimento dos níveis de serviço previstos na II Parte do Caderno de

Encargos:

i. 100,00€ (cem euros) por cada hora de atraso, para resolução deavarias;

ii. 200,00€ (duzentos euros) por cada dia de atraso, para pedidosde alteração;

iii. 200,00€ (duzentos euros) por cada dia de atraso, paraimplementação de novos serviços.

2. As sanções contratuais pecuniárias aplicadas não prejudicam o direito de a entidade adjudicante reclamar o pagamento de indemnização pelos danos queresultem da mora do adjudicatário.

3. Sem prejuízo do direito de audiência prévia previsto no n.º 2 do artigo 308.ºdoCCP, as sanções pecuniárias contratuais consideram-se aplicadas por comunicação escrita dirigida ao adjudicatário.

4. As sanções pecuniárias contratuais aplicadas devem ser pagas no prazo máximode 60 (sessenta) dias a contar da sua aplicação, podendo ser deduzidas em qualquer pagamento que seja devido em momento subsequente.

5. Sempre que um facto dê origem ao pagamento de sanções pecuniárias contratuais e constitua fundamento para a resolução do contrato, a aplicação das sanções que sejam devidas por esse facto não prejudica o exercício do direito de resolução do contrato, nem as obrigações indemnizatórias decorrentes desse exercício.

Cláusula 28.ª

Procedimento de aplicação de sanções contratuais pecuniárias

1. Nos casos previstos na cláusula anterior, a entidade adjudicante pode exigir doadjudicatário o pagamento, a título de sanção contratual pecuniária, demontante fixo ou variável, consoante o caso, a fixar, nesta última hipótese, emfunção da gravidade do incumprimento.
2. As sanções contratuais pecuniárias podem ser pagas por dedução do respetivo valor no pagamento da primeira fatura a liquidar em momento subsequente aoda sua aplicação.
3. A aplicação das sanções contratuais pecuniárias não prejudica a resolução do contrato ou qualquer direito de indemnização, legal ou contratual.
4. O valor acumulado das sanções contratuais pecuniárias não pode exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, sem prejuízo, sendo o caso, da aplicação do n.º 3 do mesmo preceito.

Cláusula 29.ª

Resolução do contrato pela entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante pode resolver o contrato, para além das situações previstas nos

artigos 333.º a 335.º do CCP, nos seguintes casos:

a. Se o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem no âmbito do contrato;

b. Se ocorrer caso de força maior impeditivo de execução do contrato emtempo julgado útil pela entidade adjudicante.

c. se, em virtude da aplicação de sanções contratuais pecuniárias, em 2 (dois) meses consecutivos, nos termos do artigo 28.ª do presente Caderno de Encargos, estas atingirem um valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do preço contratual.

2. Para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, o adjudicatário devede imediato comunicar à entidade adjudicante a ocorrência de qualquersituação de força maior de que tome conhecimento e indicar à entidade adjudicante quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos e custos.

3. O direito de resolução do contrato pela entidade adjudicante obedece ao procedimento definido na cláusula 28.ª

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário.

Cláusula 30.ª

Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos e pela forma previstos noartigo 332.º do CCP.

2. A resolução do contrato nos termos do número anterior não faz cessar as obrigações a que se refere a cláusula 28.ª a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 31.ª

Efeitos da resolução do contrato

1. Em caso de resolução do contrato pela entidade adjudicante por facto imputável ao adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento à entidadeadjudicante de valor correspondente a 15% (quinze por cento) do preçocontratual global, a título de cláusula penal indemnizatória, sem prejuízo do dano excedente, se existir.

2. O valor referido no número anterior é pago pelo adjudicatário no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a notificação para esse efeito.

3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação pela entidade adjudicante de

quaisquer sanções contratuais pecuniárias que se mostrem devidas, nem a reclamação de indemnização por valor superior ao previsto no n.º 1, se para tanto existir fundamento.

4. A resolução do contrato não determina a extinção das obrigações do adjudicatário relativamente às prestações já realizadas.

5. A resolução do contrato não prejudica a vigência das cláusulas que, pela sua natureza, ou quando regulado expressamente, se devam manter em vigor.

Cláusula 32.ª

Processo de conciliação

1. Em caso de litígio ou diferendo decorrente do contrato e antes de recorrer à via jurisdicional, as partes devem tentar resolver amigavelmente a questão suscitada, observando o processo de conciliação previsto nos números seguintese comunicando, formalmente, a intenção de iniciar esse processo.

2. A conciliação deve ser efetuada pelos representantes indicados pelas partes, devendo estas comunicar de imediato à outra parte essa designação.

3. Caso as partes não tenham resolvido o litígio dentro do prazo de 30 (trinta) diascontados da comunicação prevista o n.º 1, cada uma delas deve, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias úteis preparar e fazer circular entre si um memorando explicativo, através do qual esclareçam uma à outra a respetiva posição relativamente à situação em causa e as razões que justificam essa posição.

4. Caso o diferendo se mantenha no prazo de 5 (cinco) dias após a circulação dos memorandos previstos no número anterior, o assunto é remetido à pessoa ou pessoas com poderes para tomar decisões vinculativas em nome e representação das partes, para uma reunião destinada a procurar uma soluçãoamigável e negociada, a ter lugar no prazo de 15 (quinze) dias a contar do enviodo referido memorando.

5. Se, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da comunicação prevista o n.º 1, aspartes não chegarem a acordo quanto a uma solução mutuamente satisfatória, as mesmas podem submeter a matéria a juízo, nos termos previstos na cláusulaseguinte.

6. Qualquer atraso que ocorra na conclusão do processo de conciliação ou entre arespetiva conclusão e o início de qualquer processo litigioso, não pode ser considerado como renúncia aos direitos em causa.

Cláusula 33.ª

Tribunal competente

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativos à respetiva interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou

redução, é competente o foro da comarca de Lisboa.

2. As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Cláusula 34.ª

Comunicações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações ou notificações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada com aviso de receção ou fax, de acordo com os seguintes elementos:

Morada: Av. 24 de Julho, n.º 134 – 5.º - 1399-029 Lisboa

Fax: 213907003

e-mail: compras@igefe.mec.pt.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3. As comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário devem ser redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

4. As notificações e as comunicações consideram-se feitas:

a) Na data da respetiva expedição, quando efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, salvo o disposto no número seguinte;

b) Na data constante do relatório de transmissão bem-sucedido, quando efetuado através de telecópia, salvo o disposto no número seguinte;

c) Na data indicada pelos serviços postais, quando efetuadas por carta registada;

d) Na data da assinatura do aviso, quando efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 35.ª

Eficácia e produção de efeitos

1. O contrato a celebrar produz efeitos nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 45ºda Lei n.º

98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, acordando as partes que o mesmo só adquire eficácia após concessão do visto prévio, e vigora pelo período de um ano.

2. O termo do contrato não prejudica o cumprimento das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 36.ª

Contagem de prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingose feriados, salvo em disposição em contrário.
2. Os prazos que terminem em sábados, domingos ou feriados, transferem-se parao dia útil seguinte, o que não se aplica no caso de feriados municipais.
3. Constituem-se exceções ao n.º 1 os casos em que os prazos previstos no contratocorrem explicita e unicamente em dias úteis.

Cláusula 37.ª

Legislação aplicável

1. Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado no presente Caderno de Encargos, aplicam-se as disposições constantes no CCP, bem como as restantes disposições regulamentares em vigor, de acordo com a natureza do objeto a contratar.
2. As normas do CCP relativas à fase de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 38.ª
Requisitos técnicos dos serviços de assistência pós-venda de licenças

Constitui obrigação do adjudicatário a prestação de serviços de assistência pós-venda relativamente ao seguinte software e número de licenças conforme tabela infra:

Family	Product Name	Quantity	No of Users	License Type	CSI Number	Order Number
Exadada	Exadata Storage Server Software - Disk Drive Perpetual	1	18	FULL USE	20394125	16302
Exalytics	Exalytics In-Memory Software - Processor Perpetual	1	8	FULL USE	20394123	16302
Exalogic	Exalogic Elastic Cloud Software - Processor Perpetual	1	36	FULL USE	20394124	16302
Exalogic	Exalogic Elastic Cloud X5-2 Eighth Rack	1			20391766	33975026
Exadata	Exadata Database Machine X5-2 HC Eighth Rack	1			20391763	33975026
Divs HW	QSFP optical cable splitter: 50 meters, MPO to 4 LC	4			20393989	33975026
Exalytics	Exalytics In-Memory Machine X5-4	1			20393989	33975026
Platinum Gateway	Power cord: Europe, 2.5 meters CEE7/VII plug, C13 connector, 10 A (for factory installation)	2			20393989	33975026
Platinum Gateway	Oracle Advanced Support Gateway Server X5-2	1			20393989	33975026
Divs HW	QSFP to QSFP passive coppe cable: 3 meter	14			20393989	33975026

Family	Product Name	Quantity	No of Users	License Type	CSI Number	Order Number
Divs HW	QSFP to QSFP passive copper cable: 5 meter	8			20393989	33975026
Divs HW	Dual rate transceiver: SFP+ SR. Support 1 Gb/sec and 10 Gb/sec dual rate	4			20393989	33975026
Divs HW	QSFP parallel fiber optics short wave transceiver	4			20393989	33975026
Platinum Gateway	Pwrcord,Euro,2.5m,CEE 7/VII,10A,C13				20393989	33975026
Exadata	Exadata Database Machine X5-2 Eighth Rack to Quarter Rack Storage Server Upgrade	1			20982346	34726639
Exadata	Exadata Database Machine X5-2 Eighth Rack to Quarter Rack Database Server Upgrade	1			20982346	34726639
Exalogic	Exalogic Elastic Cloud X5-2 Eighth Rack to Quarter Rack Upgrade	1			20391766	34726639
Exadata	Exadata Database Machine Expansion Switch Kit	1			20982346	34726639
Exadata	Exadata Database Machine Expansion Switch Kit	1			20982346	34726639
Divs HW	QSFP parallel fiber optics short wave transceiver	8			20982347	34726639
Divs HW	QSFP to QSFP passive copper cable: 5 meter	10			20982347	34726639
Divs HW	Cable: 3 meters, mini SAS to mini SAS HD	8			20982347	34726639

Family	Product Name	Quantity	No of Users	License Type	CSI Number	Order Number
Divs HW	QSFP to QSFP passive copper cable: 3 meter	4			20982347	34726639
Exadata	Exadata Storage Server Software - Disk Drive Perpetual	1	18	FULL USE	20996425	17113
Exalogic	Exalogic Elastic Cloud Software - Processor Perpetual	1	60	FULL USE	20996424	17113
Exadata	Exadata Database Server X8-2 with 768 GB (twelve 64 GB) (for field installation)	2			22295891	36146415
Exadata	Exadata Storage Server X8-2 High Capacity (HC) (for field installation)	1			22295891	36146415
Exadata	Dual rate transceiver: SFP+ SR. Support 1 Gb/sec and 10 Gb/sec dual rate	8			22295908	36146415
Exadata	Memory Expansion Kit - Eight 32 GB DIMMs	2			22295901	36146415
Exadata	Exadata Storage Server Software - Disk Drive Perpetual	1	12	FULL USE	22344455	19683

Cláusula 39.ª

Requisitos técnicos dos serviços de suporte e orquestração da pde e micro- serviços

1. Na prestação de serviços cabe ao adjudicatário a seguintes tarefas:
 a. Gestão avançada de BD ORACLE em EXADATA;
 b. Gestão avançada, incluindo monitorização e prevenção, de hardware e middleware ORACLE (EXADATA, EXALOGIC, rede InfiniBand, storage, SOA, BPM, OSB, OHS), entre outros;

c. Gestão avançada na parametrização, incluindo regras de Firewall Fortinet, de micro-serviços (Java, Kubernetes/Rancher, Docker, com NGINX, e a escrever ou não nas bases de dados Oracle);

d. Partilha os serviços de suporte com os identificados na cláusula anterior, sendo necessário:

i. Prestar assistência à infraestrutura atual;

ii. Prestar assistência na revisão da arquitetura existente;

iii. Realização de testes de performance e de carga em regime continuo.

e. Assegurar o sistema de ticketing e toda a operação subsequente;

f. Medir os níveis de serviço dos parceiros tecnológicos que a DGEEC vier a contratar ou que mantenham contratos com a DGEEC, que utilizem os serviços e tecnologia do presente objeto contratual;

g. Gestão de ORACLE Business Inteligence, incluindo integração e análise de dados;

h. Prestação de suporte contínuo, utilizando horas de prevenção, quando solicitado pela entidade adjudicante.

2. Para efeitos do número anterior a equipa afeta deve ser constituída no mínimopor 8 (oito) elementos com uma experiência mínima de dois anos nos produtose serviços acima a tempo inteiro, conjugados com mais 2 (dois) a tempo parcial.

3. A equipa deverá prestar serviço nas instalações da entidade adjudicante, em horário laboral, nos dias úteis (8 horas x 5 dias) durante o prazo de vigência, da seguinte forma:

Função	**Horas**
Administrador de BD/Engenharia BD	2080
Engenharia Sistemas/Middleware	2080
Engenharia Sistemas/Middleware	2080
Consultor Sistemas	2080
Consultor Sistemas	2080
Analista de Dados/Consultor	2080
Analista de Dados/Consultor	2080

Função	Horas
Programador/Consultor Júnior	2080
Especialista DBA/Middleware	175
Orquestração Kubernetes/Dockers/Infraestrutura	2080

4. Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, pode existir contactos de prevenção ou de atuação fora do horário laboral, em aproximadamente cerca de 20% (vinte por cento) do horário de trabalho de cada técnico.

Cláusula 40.ª

Centro de apoio e de suporte

1. Para cumprimento dos requisitos das cláusulas anteriores, o adjudicatário obriga-se a disponibilizar um centro de apoio técnico, a funcionar na modalidade de horário de 24 horas x 7 dias, que deve assegurar o seguinte:

a. Contactos telefónicos específicos;

b. Um endereço de correio eletrónico;

c. O registo de qualquer pedido de intervenção que seja dirigido ao centrode apoio técnico, a que deve ser atribuído um código de identificação específico, devendo a referência a esse registo e à intervenção realizadaconstar dos relatórios de níveis de serviço previstos no n.º 4 da cláusula44.ª;

d. Tempo médio de resposta por via telefónica, por trimestre, inferior a 10 (dez) minutos, entre as 9:00 e as 19:00 nos dias úteis;

e. Tempo médio de resposta por e-mail, por trimestre, inferior a 24 (vintee quatro) horas.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o adjudicatário deve designar umgestor de conta que o representante perante a entidade adjudicante, no prazode 5 (cinco) dias a contar do início de produção de efeitos do contrato, para efeitos de acompanhamento da execução do contrato.

3. Para efeitos do cumprimento da obrigação objeto da presente cláusula, a forma de comunicação entre as partes é presencial, telefónica ou por e-mail.

4. O centro de apoio técnico deve estar em funcionamento, nos termos da presente cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do início de produção deefeitos do contrato.

5. Para efeitos do disposto no número anterior, o adjudicatário comunica previamente à entidade adjudicante a identificação dos dados referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1.

Cláusula 41.ª

Entrega de updates

1. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar updates corretivos e updates dentro da mesma versão (continuidade do produto) e upgrade de versão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir do respetivo lançamento por parte da empresaproprietária.

2. Sem prejuízo do disposto no n.º 5, a disponibilização dos updates referida no número anterior é efetuado através de download.

3. Os updates devem ser disponibilizados nas seguintes condições:

 a. Acompanhado de certificado de garantia;

 b. Acompanhado de manuais de instalação, utilização e administração, namesma língua do software;

 c. Com a marcação CE;

 d. Com indicação do número de série, marca e origem do fabrico;

 e. Com indicação do número do contrato ao abrigo do qual é realizada a disponibilização e da respetiva data a data.

4. Os manuais referidos no número anterior devem ser disponibilizados em papele em formato eletrónico.

5. A obrigação de disponibilização de updates considera-se cumprida com a respetiva aceitação por parte da entidade adjudicante, depois de realizados com sucesso os testes previstos para o efeito na cláusula seguinte, que apenaspodem iniciar-se depois de cumpridos todos os formalismos previstos na presente cláusula.

Cláusula 42.ª

Instalação e aceitação dos updates

1. A instalação e a parametrização dos updates são feitas pela entidade adjudicante ou por quem esta indicar.

2. A entidade adjudicante procede à realização dos testes de aceitação necessários à confirmação do correto funcionamento do software objeto de updates, e verificação da inexistência de quaisquer defeitos.

3. O adjudicatário obriga-se, sempre que solicitado, a assistir a entidade adjudicante na

realização dos testes de aceitação.

4. Os testes de aceitação são realizados no prazo de 10 (dez) dias a contar da dataem que tiver lugar a entrega dos updates, nos termos previstos no n.º 5 da cláusula anterior.

5. Depois de realizados com sucesso todos os testes previstos na presente cláusula,a entidade adjudicante comunica ao adjudicatário a aceitação dos updates disponibilizados.

6. A entidade adjudicante comunica ao adjudicatário a existência de quaisquer irregularidades nos updates.

7. O adjudicatário dispõe do prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da comunicação referida no número anterior para proceder a todas as reparaçõese retificações necessárias à regular utilização do software objeto de updates.

8. Efetuadas as reparações e retificações que o adjudicatário entenda necessáriasaplica-se, para efeitos de aceitação e com as necessárias adaptações, o disposto nos números anteriores.

Cláusula 43.ª

Garantia dos updates

1. O adjudicatário garante os updates disponibilizados contra quaisquer defeitos que derivem da sua atividade e que se revelem durante o prazo de garantia a que se refere o certificado referido na alínea a) do n.º 3 da cláusula 41.ª, contado a partir da respetiva aceitação ou, na sua ausência, durante a execução do contrato.

2. A garantia abrange a obrigação de o adjudicatário corrigir, a expensas suas, quaisquer defeitos dos updates disponibilizados.

3. A garantia abrange ainda os testes que a entidade adjudicante considere necessários efetuar ao software objeto de updates para comprovar o seu correto funcionamento após a correção dos defeitos.

4. Quando a correção de defeitos implicar a não utilização do software objeto deupdates por parte da entidade adjudicante suspende-se o prazo de garantia.

5. Detetado qualquer defeito ou anomalia abrangidos pela garantia, a entidade adjudicante procede à sua documentação e informa o adjudicatário, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da respetiva deteção, para efeitos de reparação.

6. No prazo de 5 (cinco) dias a contar da comunicação prevista no número anterior, o adjudicatário procede à identificação e à correção da anomalia ou do defeito encontrado, informando a entidade adjudicante.

7. O adjudicatário é responsável pelos danos decorrentes da anomalia ou defeito encontrados, que se constituam na esfera jurídica da entidade adjudicante.

8. O não cumprimento pela entidade adjudicante do prazo previsto no n.º 5 não implica a

desvinculação do adjudicatário da observância do disposto nosnúmeros anteriores e da correção dos defeitos que sejam identificados.

Cláusula 44.ª

Níveis de serviço

1. Os níveis de serviço que o adjudicatário deverá respeitar serão os seguintes:

a. Níveis de serviço para INCIDENTES (resolução de avarias):

Nível de Prioridade da Ocorrência	Tempo de Resposta
P1 (Crítico)	1 (uma) hora
P2 (Seriamente Degradado)	2 (duas) horas
P3 (Degradado)	4 (quatro) horas

b. Níveis de serviço para Pedidos de Alteração:

Nível de Impacto	Tempo de Resposta
P1 (Estruturante)	Dia útil seguinte
P3 (Não Estruturante)	7 (sete) dias úteis

c. Níveis de serviço para Implementação de novos serviços: Data objetivo comunicada pela DGEEC

2. O adjudicatário fornece à entidade adjudicante relatórios de níveis de serviço, com informação agregada ao nível do organismo.

3. Os relatórios de níveis de serviço devem incluir a seguinte informação:

a) Número, data e hora dos pedidos de intervenção registados pelo centro de atendimento técnico, com a referência aos respetivos códigosde identificação únicos;

b) Descrição das intervenções realizadas contendo os elementos referidos nas alíneas d) e e) do n.º 1 da cláusula 40.ª.

4. O adjudicatário remete os relatórios de níveis de serviço à entidade adjudicante com periodicidade trimestral, até ao dia 20 (vinte) do mês.

CLÁUSULA 45.ª GARANTIA

1. O prazo da garantia é de 2 (dois) anos, a contar da data da prestação dos serviços em causa, nos termos do artigo 444.º do CCP, por remissão do artigo 451.º do mesmo Código.

2. A garantia abrange a obrigação de o adjudicatário corrigir, a suas expensas, quaisquer defeitos ou discrepâncias detetados nas aplicações e/o equipamentosobre atue decorrente da execução do contrato.